



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ:06.554.091/0001-93
AV. GETÚLIO VARGAS, 303, CENTRO
ITAUEIRA – PI**

Lei nº 452/2014, de 07 de novembro de 2014.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 392 DE
26 DE JUNHO DE 2009 QUE DISPÕE
SOBRE O PLANO DE CARREIRA DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE ITAUEIRA”**

Art.1º. Acrescenta ao §3º do art.5º da Lei em epígrafe, as Classes “D” e “E” com suas especificações, no quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.5º[...]

§1º [...]

§2º [...]

§3º. Constitui requisito mínimo para o ingresso na carreira, a formação:

A - [...]

B - [...]

C - [...]

D – Superior com Mestrado, é o servidor regularmente investido no cargo de professor, que possua habilitação específica em nível superior, obtida em curso de Pós-graduação, em nível de Mestrado.

E – Superior com Doutorado, é o servidor regularmente investido no cargo de professor, que possua habilitação específica em nível superior, obtida em curso de Pós-graduação em nível de Doutorado.

Art.2º. Acrescenta ao §1º do art.7º da Lei em epígrafe, as letras "D" e "E" na designação das Classes do cargo efetivo de professor, passando vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.[...]"

§1º. As classes do cargo efetivo de professor são designadas pelas letras, A, B, C, D e E."

Art.3º. Acrescenta à tabela do art.32 da Lei em epígrafe as Classes "D" e "E" e seus respectivos coeficientes 1.20 e 1.35 para o cálculo do vencimento de cada Classe, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.32. [...]"

Classe	Coeficiente
A	1.00
B	1.10
C	1.15
D	1.20
E	1.35

Art.4º. Acrescenta a alínea "e" ao inciso "I" e altera o parágrafo 4º do art.35 da Lei em epígrafe passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35[...]"

I - Gratificações:

a)...

b)...

c)...

d)...

e) de Regência que será devida ao professor pelo efetivo exercício das funções de docência em sala de aula.

II...

§1º...

§2º...

§3º...

§4º É vedada a percepção cumulativa de gratificações, exceto com as das alíneas "c", "d" e "e" para professor em função docente.

Art.5º Acrescenta o Art.39-A a Lei em epígrafe passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.39-A". A gratificação de Regência será devida no percentual de 20% calculado sobre o vencimento básico do titular do cargo efetivo.

§1º A gratificação de que trata o caput deste artigo, será implantado

gradativamente na proporção de 5% ao ano, devendo ser escalonada da seguinte forma: 5% em janeiro/2015, 5% em janeiro/2016, 5% em janeiro/2017 e 5% em janeiro/2018.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaueira Estado do Piauí, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.



Quirino de Alencar Avelino
Prefeito Municipal

Sancionada, registrada, publicada e numerada aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



Avelar Teixeira Leitão
Secretário Municipal de Administração